



**Art. 4º** A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de São José do Rio Preto, Barretos, Bebedouro, Cardoso, Colina, Guaíra, Monte Azul Paulista, Nova Granada, Olímpia, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, Tanabi e Viradouro e Foro Distrital de Tabapuã.

II - após três meses da instalação: Comarcas de Estrela D'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Nhandeara, Novo Horizonte, Santa Adélia, Urupês e Votuporanga e Foros Distritais de Itajobi, Macaúbal, Neves Paulista e Ouroeste.

**Art. 5º.** O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 6º** Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto), ser-lhe-ão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de corregedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de corregedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

### RESOLUÇÃO nº 632/2013

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instalada, na comarca sede da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

**Art. 2º** A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

**Art. 3º** A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté; Penitenciária Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier", Penitenciária Feminina II, Penitenciária I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" e Penitenciária II "Dr. José Augusto César Salgado" + Ala de Progressão Penitenciária de Tremembé; Centro de Detenção Provisória, Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de São José dos Campos; Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba; Penitenciárias I e II de Potim.

**Art. 4º** A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de São José dos Campos, Caçapava, Caraguatatuba, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba e Foros Distritais de Ilha Bela e Salesópolis;

II - após três meses da instalação: Comarcas de Aparecida, Bananal, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Pindamonhangaba, Queluz e São Bento do Sapucaí e Foros Distritais de Roseira e Piquete;



III – após seis meses da instalação: Comarcas de Assis, Cândido Mota, Gália, Garça, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista e Pompéia.

**Art. 5º.** O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 6º** Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa Judiciária (São José dos Campos), ser-lhe-ão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de corregedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de corregedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

#### RESOLUÇÃO nº 633/2013

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária (Sorocaba);

**CONSIDERANDO** a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária (Sorocaba), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instalada, na comarca sede da 10ª Região Administrativa Judiciária (Sorocaba), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

**Art. 2º** A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária (Sorocaba) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

**Art. 3º** A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária (Sorocaba) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Penitenciária I “Dr. Danilo Pinheiro” + Anexo de Regime Semiaberto, Penitenciária II “Dr. Antônio de Souza Neto” + Anexo de Regime Semiaberto e Centro de Detenção Provisória de Sorocaba; Penitenciária I “Jairo de Almeida Bueno”, Penitenciária II e Centro de Ressocialização Feminino de Itapetininga.

**Art. 4º** A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária (Sorocaba), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de Sorocaba, Boituva, Cabreúva, Ibiúna, Indaiatuba, Itu, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tatuí e Votorantim e Foro Distrital de Salto de Pirapora;

II - após três meses da instalação: Comarcas de Angatuba, Apiaí, Capão Bonito, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Pilar do Sul, Porangaba e São Miguel Arcanjo e Foros Distritais de Buri e Itaberá;

**Art. 5º.** O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.